



MUNICÍPIO DE CURITIBA

1

PUBLICADO NO D.O.M

Nº 132 DE 20/07/2026

Contrato nº 27.851 de prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização, elaboração e execução das etapas do Concurso Público para a Administração Direta de Curitiba que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ – FAFIPA**

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gestão de Pessoal, **DANIELE REGINA DOS SANTOS**, CPF/MF nº 872.198.679-72, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ – FAFIPA**, inscrito no CNPJ/MF nº 05.566.804/0001-76, sediada na Av. Paraná, nº 794-A, bairro Jardim América, na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente **VALDIR CIPRIANO DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 576.253.609-20, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de Prestação de Serviços tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **01-106943/2026 - PMC**, com fundamento no artigo 75, inciso XV da Lei Federal nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, elaboração e execução das etapas de Concurso Público para a Administração Direta de Curitiba, considerando o estabelecido no Termo de Referência da **CONTRATANTE** e a Proposta nº 121/2026 da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** será responsável pelo planejamento, organização, elaboração e execução das etapas de Concurso Público para o provimento de vagas para os cargos de Agente Administrativo, Analista de Finanças, Analista Administrativo, Assistente Social, Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Contador, Engenheiro Civil, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal e Procurador do Município.



Parágrafo segundo

O Concurso será realizado no Município de Curitiba na data, horário e local informados por meio de editais normativos. As etapas do Concurso constam no Termo de Referência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se acordado entre as partes e desde que obedecida a legislação vigente.

Parágrafo único

- I. Nos contratos assinados presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento;
- II. Nos contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes Contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E PAGAMENTO

O valor final da prestação de serviços terá por base o número de inscrições efetivadas.

Parágrafo primeiro

Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** terá como pagamento o valor global de R\$ 1.859.936,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais) para até 52600 (cinquenta e dois mil e seiscentos) candidatos homologados.

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 1.859.936,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais) previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula pela gestão administrativa e financeira de suas obrigações que correspondem à execução do Concurso Público por meio de depósito do valor financeiro da seguinte maneira:

- I. 60% (sessenta por cento) do valor contratado, valor este que deverá ser solicitado 10 (dez) dias corridos após a publicação da relação preliminar das inscrições homologadas;
- II. 30% (trinta por cento) do valor contratado, valor este que deverá ser solicitado 10 (dez) dias corridos após a data de aplicação da Prova de Conhecimentos; e
- III. 10% (dez por cento) do valor contratado, valor este que deverá ser solicitado 15 (quinze) dias corridos após a entrega da “Relação Classificatória Final”.



Parágrafo terceiro

Caso o número de candidatos se confirme abaixo de 52.600 (cinquenta e dois mil e seiscentos) candidatos, a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo pagamento do valor global fixo citado acima.

Parágrafo quarto

Caso o número de inscritos ultrapasse o previsto, será cobrado o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por candidato excedente, com atualização do valor global contratado formalizado por meio de termo de apostilamento. O pagamento no formato estabelecido no Parágrafo Segundo desta cláusula já considerará o referido acréscimo no valor global.

Parágrafo quinto

O valor correspondente às inscrições isentas, por força legal, se houver, será absorvido pela **CONTRATANTE**. A análise e concessão das solicitações de isenção de inscrições serão realizadas pela **CONTRATADA**, com validação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto

Os custos da emissão de boletos bancários ficarão à cargo da **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo

Os candidatos efetuarão o pagamento do valor da Taxa de Inscrição por meio de boleto bancário ou via Pix em favor da Prefeitura Municipal de Curitiba, sendo a quantia arrecadada depositada em conta corrente a ser aberta exclusivamente para esta finalidade.

Parágrafo oitavo

Os valores correspondentes aos percentuais mencionados no Parágrafo segundo desta Cláusula Terceira serão creditados em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante apresentação de Nota Fiscal à Prefeitura Municipal de Curitiba, acompanhada da comprovação de sua regularidade fiscal conforme relação de documentos apresentada no art. 138 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo nono

Todo o processo de cadastro da Nota Fiscal será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, por meio do sistema PROCEC – Pagamentos utilizando do *link*:

<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>

- I. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos



oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- II. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas reparadoras.
- III. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- IV. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número do contrato.
- V. A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3.330/2008, relativo à apresentação de Nota Fiscal eletrônica.
- VI. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

Parágrafo décimo

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, os comprovantes de regularidade perante a receita Federal e a Dívida Ativa da União; a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela secretaria de estado da fazenda; a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas (CNDT), expedida pela justiça do trabalho. Todas as Certidões deverão estar atualizadas junto ao portal E-Compras do Município de Curitiba (<https://e-compras.curitiba.pr.gov.br/>).

Parágrafo décimo primeiro

Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE VALORES

Os valores acordados poderão ser alterados, por reajuste em sentido estrito, após o interregno de doze meses contado da data do orçamento estimado, com base na variação do IPCA/IBGE, mediante simples apostilamento, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos previstos no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais normas de regência.

Parágrafo primeiro

O requerimento de reajuste de preços ou revisão de preços deverá ser requerido tempestivamente pela **CONTRATADA**, sob pena de preclusão de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06001.04122.0007.2023.339039.0.2.000

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Planejar, organizar e realizar o Concurso Público em conformidade com o especificado no Termo de Referência e manter sigilo sobre todas as etapas previstas.
- b) Indicar as equipes de Coordenação, Técnica e de Apoio, as quais serão responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços contratados.
- c) Para fins de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá:
 - I. Designar os membros da Comissão examinadora, a qual deverá ser composta por membros com capacidade técnica para cada uma das áreas de conhecimentos atinentes ao cargo previsto no Termo de Referência, com a indicação da qualificação profissional de cada membro;
 1. Todos os membros da Comissão Examinadora deverão preencher o “Termo de Responsabilidade”, a ser encaminhado pelo Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal, após a efetivação do contrato, no qual constarão tópicos referentes ao sigilo e da não participação como candidato, inclusive de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
 2. Todos os membros da Comissão Examinadora deverão autorizar a divulgação de seus nomes em ato a ser publicado com a composição da Comissão Examinadora;
 3. Nenhum membro da Comissão Examinadora poderá possuir qualquer vínculo com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos.



- II. Comprovar a existência de vínculo entre os examinadores e a **CONTRATADA**, mediante apresentação de cópia: do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, ou Ato de Nomeação, ou registro em Carteira de Trabalho, etc.
- III. Enviar cópia dos diplomas dos examinadores, ou de seus Currículos Lattes devidamente registrados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que ateste a capacidade técnica para cada uma das áreas de conhecimentos afetas ao cargo ofertado.
- d) Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- f) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- g) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento.
- h) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- i) Responsabilizar-se integralmente pela realização das etapas de sua competência, previstas no item 8 deste Termo de Referência, abrangendo: divulgações, inscrições, atendimento aos candidatos, informação ao candidato, provas, preparação para aplicação das provas, cartão resposta, aplicação das provas, gabaritos e recursos, processamento dos resultados, resultado final e outros procedimentos de segurança, assessoria jurídica e relatórios finais.
- j) Promover e dar ampla divulgação do concurso, inscrições, publicações dos resultados e demais etapas do procedimento legal, pelos seguintes meios de veiculação: endereço eletrônico (internet) de página da **CONTRATADA**, redes sociais, material gráfico e demais meios suficientes à publicação do certame.
- k) Fornecer toda a infraestrutura necessária para a consecução dos procedimentos do concurso: recursos materiais, tecnológicos, humanos, instalações físicas, aplicação de provas, segurança, fiscalização e outros.
- l) Responsabilizar-se por quaisquer custos decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídos por força de Lei, relacionados com o cumprimento do contrato.



- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos, quando nas suas dependências, no desempenho dos serviços relativos ao contrato firmado ou em conexão com ele.
- n) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- o) Responder às demandas judiciais sobre os fatos relacionados à realização do concurso público, encaminhando à **CONTRATANTE** todas as informações pertinentes e necessárias a eventuais defesas judiciais, ainda que tenha esgotado o prazo de validade do concurso.
- p) Avocar para si o ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais e ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra a **CONTRATANTE**, procedente da prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência.
- q) Arcar com os prejuízos decorrentes de anulações de provas já realizadas e/ou de mudanças em sua data de aplicação, quando o motivo ensejador desses fatos for de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Participar de todas as reuniões propostas pela **CONTRATADA**.
- II. Disponibilizar a descrição atualizada do cargo contendo a relação das atividades a serem desempenhadas e as competências técnicas de ingresso, itens necessários para a elaboração da prova de conhecimentos e demais etapas do Concurso Público.
- III. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- IV. Notificar a **CONTRATADA** sempre que houver obrigação contratual pendente, obedecendo à hierarquia das sanções administrativas, até a sua completa regularização.
- V. Validar todas as listagens solicitadas neste Termo de Referência, antes da sua publicação.
- VI. Fornecer a logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba para incorporá-la às listagens, bem como layouts de arquivos.
- VII. Acompanhar, fiscalizar, controlar, gerenciar o contrato, registrar as eventuais irregularidades encontradas nas inspeções, ficando também responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, por meio de servidores(as) especialmente designados.



- VIII. É vedada à Prefeitura Municipal de Curitiba e aos seus servidores a prática de atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, como exercer o poder de mando sobre os empregados, devendo reportar-se somente ao(à) responsável, exceto quando estritamente essencial para orientá-los quanto aos procedimentos atinentes à execução dos serviços.
- IX. Contratar a instituição bancária para o recolhimento dos valores referentes ao pagamento das taxas de inscrição.
- X. Assumir os custos dos serviços bancários para a emissão, liquidação, baixa de boletos e recolhimento de valores referentes ao pagamento das taxas de inscrição pelos candidatos. Os candidatos efetuarão o pagamento do valor da taxa de inscrição por meio de boleto bancário ou via Pix em favor da Prefeitura Municipal de Curitiba, sendo a quantia arrecadada depositada em conta corrente a ser aberta exclusivamente para esta finalidade.
- XI. Arcar integralmente com os custos das inscrições deferidas com isenção legal. Caberá à **CONTRATADA** a análise processual dos pedidos de isenção, cuja concessão definitiva estará sujeita à validação e homologação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que descumprir qualquer condição estabelecida no Termo de Referência, ou cometer quaisquer infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

Parágrafo primeiro

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no parágrafo primeiro ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, garantindo o exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo terceiro

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo quarto

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo quinto

A sanção de multa, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo sexto

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Parágrafo sétimo

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do parágrafo primeiro, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo sexto desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo oitavo

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo nono

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo segundo artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo parágrafo.

Parágrafo décimo

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo primeiro

A aplicação das sanções previstas parágrafo segundo artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser extinto sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual



deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo primeiro

Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a extinção, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de até 60 (sessenta) dias, à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo segundo

Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a extinção, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos Administrativos, a Lei nº 13.655/2018 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, Decreto Municipal nº 700/2023 e as disposições do Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir e exigir o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto nº 8.420/2015, e deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- I. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos fiscais do contrato nomeados pela **CONTRATANTE**, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de uma ou mais de uma das práticas previstas acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da **CONTRATANTE** promover inspeções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Visando à proteção dos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nos Decretos Municipais nº 31/2026 e nº 2.101/2025, ou outros que vierem a substituí-los.



Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** atuará na condição de **Operadora**, tratando os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto deste contrato, sendo-lhe vedada a utilização para fins distintos, sob pena de rescisão e sanções legais.

Parágrafo segundo

Em caso de qualquer incidente de segurança ou suspeita de vazamento de dados, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESIGNAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS

A fim de exercer as atribuições descritas no art. 62 e 63 do Decreto Municipal nº 2193/2023 ficam designados:

Gestor Titular: Dayane Cristina Puska, matrícula nº 145.218

Gestor Suplente: Leandro Pietsrzak, matrícula nº 189.763

Fiscal Titular: Alexandre Augusto Neves Fonseca, matrícula nº 73.192

Fiscal Suplente: Camila Cristina Vaz, matrícula nº 86.014

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas advindas administrativamente, ou por comum acordo entre as partes subscritoras deste contrato de adesão, que desde logo renuncia a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato na presença de duas testemunhas, em uma via da qual serão extraídas quantas cópias forem necessárias.

Palácio 29 de Março, 13 de julho de 2026

DANIELE REGINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Gestão de Pessoal

VALDIR CIPRIANO DE OLIVEIRA

Diretor Presidente – FAFIPA

1ª Testemunha

Nome

CPF

2ª Testemunha

Nome

CPF